



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª CIA MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

TERMO DE ENCERRAMENTO Nº 01/2026

Processo nº 64625.001909/2023-99

**TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2024,
QUE ENTRE SI FAZEM O PARQUE REGIONAL DE
MANUTENÇÃO/12 E A EMPRESA NORTE AMBIENTAL
TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

A União por intermédio do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 1985, Compensa I CEP 69030-480, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.606.256/0001-11, neste ato representado pelo Senhor Tenente Coronel ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR, portador da Carteira de Identidade nº 011534224-8 e CPF nº ***.202.677-**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, e o(a) NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.214.776/0001-19, sediado(a) na Estrada Manoel Urbano, S/N, Km 02, Área Rural, Iranduba-AM, CEP 69.415-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL, portador(a) do CPF nº ***.689.072-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 64625.001909/2023-99 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Encerramento referente ao Contrato nº 02/2024, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o encerramento do Contrato cujo objeto consiste em serviço para coleta e descarte de lixo químico e biológico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO

2.1. O presente termo é realizado com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, em razão da impossibilidade superveniente de continuidade da contratação, decorrente da ausência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a execução da despesa.

2.2. Consta-se que, apesar da liberação emergencial e descentralizada do recurso, a Diretoria informou a inexistência de previsão orçamentária para viabilizar a continuidade da despesa.

2.3. Dessa forma, diante da inviabilidade financeira superveniente para manutenção do contrato, as partes ajustam o presente termo, sem aplicação de quaisquer penalidades, multas ou sanções administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

3.1. O encerramento da vigência do Contrato não afasta a execução das obrigações decorrentes da Nota de Empenho 2026NE000023, emitida em 28 de Maio de 2026, durante a vigência contratual, permanecendo a CONTRATADA responsável pela prestação dos serviços correspondentes ao saldo empenhado, observadas as condições originalmente pactuadas.

3.2. A execução das obrigações remanescentes ficará limitada ao saldo financeiro disponível na referida Nota de Empenho, não gerando direito à prorrogação da vigência contratual, à renovação do ajuste ou à emissão de novos empenhos vinculados ao presente contrato.

3.3. A CONTRATADA compromete-se a manter a regular execução dos serviços até a integral utilização do saldo empenhado e o cumprimento das obrigações dele decorrentes.

3.4. Após a execução integral do objeto correspondente ao saldo da Nota de Empenho mencionada e a quitação das obrigações pelas partes, considerar-se-ão definitivamente encerradas todas as obrigações oriundas do Contrato nº 02/2024.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1. O presente Termo de Encerramento Contratual produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo do cumprimento das obrigações remanescentes regularmente constituídas durante a vigência do Contrato, as quais permanecerão válidas até sua integral execução pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as disposições contratuais não expressamente modificadas neste instrumento. E, por assim declararem encerrada a vigência contratual, permanecendo as obrigações remanescentes na forma deste Termo, assinam a CONTRATANTE, por seu representante, o Comandante do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, e a CONTRATADA, o Sr. SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL depois de lido e achado conforme o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Manaus - AM, NA DATA CONSTANTE DO SELO DA ASSINATURA DIGITAL.

**ANDRE LUIZ
BARBOSA
AGUIAR:055202
67782**

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ
BARBOSA AGUIAR:05520267782
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora de Defesa, OU=03277610000125
, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
ANDRE LUIZ BARBOSA
AGUIAR:05520267782
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.08 18:05:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Parque Regional de
Manutenção da 12ª Região Militar
Representante legal do CONTRATANTE

**SEBASTIAO
RAMILO BULCAO
BRINGEL:0066890
7215**

Assinado de forma digital
por SEBASTIAO RAMILO
BULCAO
BRINGEL:00668907215
Dados: 2026.06.02 15:44:37
-04'00'

SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

Dispensadas as assinaturas de testemunhas, pois o contrato foi assinado eletronicamente, sendo possível a conferência da integridade por provedor de assinatura, conforme previsto no § 4º do art. 784 do CPC.